



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 142, 07 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT PARA RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DO AUTISMO DURANTE ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças com idade entre 16 e 30 meses, durante atendimentos realizados em unidades de saúde públicas e privadas no Município de Itabirito.

Art. 2º O questionário M-CHAT deverá ser aplicado por profissionais de saúde capacitados, sendo parte integrante do atendimento pediátrico de rotina.

Art. 3º A unidade de saúde que identificar crianças com risco para TEA, com base no resultado do questionário, deverá encaminhá-las para avaliação diagnóstica especializada e, se necessário, para intervenção precoce.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover a capacitação dos profissionais de saúde para correta aplicação e interpretação do M-CHAT, bem como garantir a ampla divulgação da importância do rastreamento precoce do TEA.

Art. 5º O descumprimento desta Lei pelas unidades de saúde privadas acarretará sanções administrativas, que poderão incluir advertência e multa, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 07 de abril de 2025.

Danilo Jose Donato da Mota:08012711699  
1699

Assinado de forma digital por Danilo Jose Donato da Mota:08012711699  
Dados: 2025.04.07 08:21:22 -03'00'

**DANILO DONATO  
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças entre 16 e 30 meses de idade durante atendimentos realizados em unidades de saúde públicas e privadas do Município de Itabirito. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de origem neurobiológica que afeta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento. A identificação precoce dos sinais de TEA é fundamental para que a criança tenha acesso à intervenção especializada o mais cedo possível, garantindo melhores prognósticos no desenvolvimento e qualidade de vida. Estudos demonstram que o diagnóstico e a intervenção precoce podem reduzir significativamente as dificuldades associadas ao transtorno, promovendo maior independência e inclusão social no futuro. O M-CHAT é um instrumento validado mundialmente e recomendado por diversas entidades de saúde, como a Academia Americana de Pediatria (AAP) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo amplamente utilizado para o rastreamento inicial do TEA. Sua aplicação durante atendimentos de rotina por profissionais de saúde capacitados possibilita a triagem rápida e eficiente, permitindo que crianças com risco de TEA sejam encaminhadas para avaliação diagnóstica e intervenção adequada. Além disso, a implementação da presente legislação trará benefícios para toda a sociedade, ao garantir que mais crianças recebam suporte desde os primeiros anos de vida, reduzindo os impactos do transtorno ao longo do tempo e promovendo um desenvolvimento mais inclusivo e equitativo. Dessa forma, a obrigatoriedade da aplicação do M-CHAT nas unidades de saúde do município de Itabirito representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde e atenção à infância, reforçando o compromisso do Poder Público com a detecção precoce e o cuidado especializado para crianças com TEA. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, garantindo a implementação de uma medida essencial para a promoção da saúde e bem-estar infantil no município.

Danilo Jose Assinado de forma  
Donato da digital por Danilo  
Jose Donato da  
Mota:0801 Mota:08012711699  
2711699 Dados: 2025.04.07  
08:21:46 -03'00'

**DANILO DONATO  
VEREADOR**